



Projeto de Resolução Nº 30/2026

“Institui a Academia Legislativa do Servidor, no âmbito da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Itapevi, estabelece a Política Permanente de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CAPÍTULO I

DA ACADEMIA LEGISLATIVA DO SERVIDOR

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Itapevi, a Academia Legislativa do Servidor, destinada à formação, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento permanente dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º A Academia Legislativa do Servidor constitui eixo permanente de formação e desenvolvimento profissional da Escola do Parlamento.

§ 2º A Academia utilizará prioritariamente a estrutura administrativa, tecnológica e de pessoal já existente na Câmara Municipal, não implicando, por si só, a criação de novos órgãos, cargos ou funções.

Art. 2º A Academia Legislativa do Servidor tem por finalidade fortalecer a profissionalização do serviço público legislativo por meio do desenvolvimento contínuo de conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao exercício das atividades administrativas, técnicas e legislativas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Academia Legislativa do Servidor:

- I – valorização do servidor público;
- II – formação continuada;
- III – eficiência administrativa;
- IV – profissionalização do serviço público;
- V – inovação;
- VI – ética e integridade;
- VII – transparência;



VIII – gestão do conhecimento;

IX – inclusão e acessibilidade;

X – transformação digital;

XI – melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 4º São objetivos da Academia:

I – promover a capacitação permanente dos servidores;

II – atualizar conhecimentos relacionados à Administração Pública e ao Poder Legislativo;

III – aperfeiçoar competências técnicas, legislativas, administrativas, digitais e gerenciais;

IV – preparar os servidores para mudanças legislativas, administrativas e tecnológicas;

V – incentivar a inovação e a modernização da Câmara Municipal;

VI – promover o compartilhamento de conhecimentos e boas práticas;

VII – fortalecer a ética, a integridade e a transparência;

VIII – contribuir para a melhoria do atendimento ao cidadão;

IX – estimular a formação de lideranças e o desenvolvimento profissional;

X – preservar e disseminar o conhecimento institucional acumulado pelos servidores.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE FORMAÇÃO

Art. 5º As ações da Academia poderão contemplar, entre outros, os seguintes eixos:

I – processo legislativo;

II – técnica legislativa;

III – Direito Constitucional, Administrativo e Municipal;

IV – licitações e contratos administrativos;

V – planejamento, orçamento e finanças públicas;

VI – controle interno e prestação de contas;



- VII – transparência e acesso à informação;
- VIII – proteção de dados pessoais e LGPD;
- IX – ética, integridade e compliance público;
- X – atendimento ao cidadão;
- XI – comunicação pública e institucional;
- XII – liderança e gestão de equipes;
- XIII – gestão de pessoas;
- XIV – transformação digital;
- XV – inteligência artificial aplicada ao serviço público;
- XVI – segurança da informação;
- XVII – gestão documental;
- XVIII – acessibilidade e inclusão;
- XIX – sustentabilidade;
- XX – inovação e modernização administrativa;
- XXI – gestão e análise de dados;
- XXII – outros temas de relevante interesse institucional.

CAPÍTULO IV **DAS TRILHAS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 6º A Academia poderá instituir Trilhas de Formação Legislativa, destinadas ao desenvolvimento progressivo de competências relacionadas às diferentes áreas de atuação da Câmara Municipal.

§ 1º As Trilhas poderão ser organizadas por área de conhecimento, função, competência ou nível de desenvolvimento.

§ 2º Poderão ser estabelecidos níveis básico, intermediário e avançado.

§ 3º A conclusão das Trilhas poderá ser objeto de certificação institucional, conforme regulamentação.

CAPÍTULO V



DO PLANO ANUAL DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 7º A Escola do Parlamento poderá elaborar, por meio da Academia Legislativa do Servidor, o Plano Anual de Formação e Desenvolvimento Legislativo.

Art. 8º O Plano Anual deverá considerar, sempre que possível:

- I – necessidades apresentadas pelos setores da Câmara;
- II – alterações legislativas e normativas;
- III – evolução tecnológica;
- IV – necessidades de desenvolvimento institucional;
- V – competências consideradas estratégicas;
- VI – sugestões dos servidores;
- VII – resultados de diagnósticos internos;
- VIII – necessidades relacionadas à melhoria dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO VI DO PASSAPORTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 9º A Academia poderá instituir o Passaporte de Desenvolvimento Profissional do Servidor, instrumento destinado ao registro das ações de formação e capacitação realizadas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 10. Poderão constar do Passaporte:

- I – cursos realizados;
- II – oficinas e seminários;
- III – Trilhas de Formação concluídas;
- IV – certificações;
- V – participação em encontros técnicos;
- VI – atividades de formação promovidas pela Escola do Parlamento;
- VII – outras ações reconhecidas pela Academia.



Parágrafo único. O Passaporte terá caráter de registro de desenvolvimento profissional e não produzirá, isoladamente, direito a promoção, progressão, gratificação ou vantagem remuneratória.

CAPÍTULO VII DO SERVIDOR MULTIPLICADOR

Art. 11. Fica instituída a iniciativa Servidor Multiplicador de Conhecimento, destinada a incentivar o compartilhamento interno de conhecimentos, experiências e boas práticas.

Art. 12. O servidor poderá, voluntariamente e observadas as necessidades institucionais, colaborar em:

- I – palestras;
- II – oficinas;
- III – cursos internos;
- IV – encontros técnicos;
- V – rodas de conhecimento;
- VI – elaboração de materiais orientativos;
- VII – atividades de orientação e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único. A atuação como Servidor Multiplicador não implicará alteração das atribuições do cargo nem gerará automaticamente gratificação, adicional ou vantagem remuneratória.

CAPÍTULO VIII DA SEMANA DO CONHECIMENTO LEGISLATIVO

Art. 13. A Escola do Parlamento poderá promover anualmente a Semana do Conhecimento Legislativo, destinada à formação, integração, inovação e compartilhamento de conhecimentos entre os servidores.

Art. 14. A Semana poderá compreender cursos, palestras, oficinas, debates, exposições de boas práticas, atividades de inovação e apresentação de experiências desenvolvidas pelos servidores.

CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES

Art. 15. Para a execução das atividades da Academia, a Câmara Municipal poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação, observada a legislação aplicável, com:

- I – escolas do Legislativo;
- II – escolas de governo;



III – universidades e instituições de ensino;

IV – órgãos e entidades públicas;

V – tribunais de contas;

VI – instituições de pesquisa;

VII – entidades especializadas em capacitação, tecnologia, inovação e gestão pública.

Art. 16. As parcerias deverão priorizar, sempre que possível, intercâmbio de conhecimentos, compartilhamento de boas práticas e realização de atividades sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO X DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 17. A Academia poderá desenvolver ações destinadas à preservação e transmissão do conhecimento institucional da Câmara Municipal.

Art. 18. Poderão ser produzidos manuais, guias, vídeos, materiais técnicos, registros de boas práticas e outros conteúdos destinados à formação dos servidores e preservação da memória técnica institucional.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 19. A Escola do Parlamento poderá emitir certificados relativos às atividades promovidas pela Academia, observados os requisitos estabelecidos em regulamentação.

Art. 20. Poderá ser concedido reconhecimento institucional aos servidores que se destacarem pela participação em ações de formação, produção e compartilhamento de conhecimento ou contribuição relevante ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo terá natureza exclusivamente institucional e não gerará vantagem remuneratória.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atividades da Academia poderão ocorrer nas modalidades presencial, remota ou híbrida.

Art. 22. A participação dos servidores observará as necessidades do serviço, as atribuições dos respectivos cargos e as normas administrativas da Câmara Municipal.

Art. 23. A execução desta Resolução utilizará prioritariamente os recursos humanos, administrativos e tecnológicos já disponíveis na Câmara Municipal.



Art. 24. A instituição da Academia Legislativa do Servidor não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações, adicionais ou outras vantagens remuneratórias.

Art. 25. A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução e estabelecer procedimentos necessários ao funcionamento da Academia, respeitadas as competências da Escola do Parlamento.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Resolução institui a Academia Legislativa do Servidor, integrada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Itapevi, estabelecendo uma política permanente de formação e desenvolvimento dos servidores do Poder Legislativo.

A proposta parte do entendimento de que a valorização do servidor público não se limita às questões remuneratórias. Valorizar significa também oferecer oportunidades de aprendizado, atualização, desenvolvimento profissional e participação na construção de uma Administração Pública cada vez mais eficiente.

As constantes alterações legislativas, a transformação digital, a inteligência artificial, a proteção de dados, as novas formas de gestão e as crescentes exigências da sociedade tornam indispensável a atualização permanente dos profissionais que atuam no Poder Legislativo.

A Academia não pretende criar estrutura administrativa paralela. Ao contrário, será desenvolvida no âmbito da Escola do Parlamento, aproveitando prioritariamente os recursos humanos, tecnológicos e administrativos já existentes.

Entre as inovações previstas estão as Trilhas de Formação Legislativa, o Plano Anual de Formação e Desenvolvimento, o Passaporte de Desenvolvimento Profissional, o Servidor Multiplicador de Conhecimento e a Semana do Conhecimento Legislativo.

A proposta também fortalece a gestão do conhecimento, permitindo que experiências e conhecimentos acumulados ao longo dos anos sejam registrados e compartilhados, preservando a memória técnica da instituição.

A Academia Legislativa do Servidor representa uma política de longo prazo. Investir em conhecimento significa investir na qualidade do serviço público, na eficiência da Câmara Municipal e, consequentemente, no atendimento prestado à população.

Dessa forma, busca-se consolidar uma Câmara Municipal cada vez mais profissional, moderna, inovadora, eficiente e preparada para os desafios do futuro.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6NU140ZTX7906J4B>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6NU1-40ZT-X790-6J4B



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 08:34:07

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador - 3º Secretário(a)

Assinado em 31/08/2026, às 16:44:29

MAURICIO ALONSO MURAKAMI

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 01/09/2026, às 09:10:43

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA

Vereadora - 2º Secretário(a)

Assinado em 11/09/2026, às 12:06:03